



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2304, DE 2020

Institui pensão especial destinada a dependentes de profissionais de serviços de saúde que falecerem em decorrência de COVID-19, adquirida no exercício da profissão.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20774.19616-44
|||||

Institui pensão especial destinada a dependentes de profissionais de serviços de saúde que falecerem em decorrência de COVID-19, adquirida no exercício da profissão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída pensão especial, de caráter indenizatório, destinada a dependentes de profissionais de serviços de saúde que falecerem em decorrência de COVID-19, adquirida no exercício da profissão.

§ 1º A pensão especial será mensal, vitalícia, intransferível e integral, limitada ao maior salário-de-benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º A pensão especial poderá ser acumulada com rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Poder Público, e não gerará direito a abono anual.

Art. 2º A qualidade de dependente será definida observadas as normas do RGP.

§ 1º Havendo mais de um dependente, a pensão especial será rateada entre todos em partes iguais.

§ 2º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Art. 3º O requerimento de pensão especial será apresentado, a qualquer tempo, perante o órgão competente, na forma do regulamento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

§ 1º Compete ao interessado instruir o requerimento da pensão especial com os documentos necessários, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A pensão especial será devida a partir da data do óbito do profissional de serviço de saúde.

Art. 4º A pensão especial de que trata esta Lei será reajustada, anualmente, na mesma proporção e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em dois meses, a sociedade brasileira mobilizou-se de forma inédita para combater o novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19. Esta doença tem devastado países de alto desempenho econômico, como Estados Unidos, Itália e Espanha, sendo responsável por números aterrorizantes de mortes.

No Brasil, corremos contra o tempo para evitar o espalhamento da doença e, assim, reduzir as chances de vermos se repetirem em nosso país imagens dolorosas de pessoas sucumbindo àquela que já é considerada uma das piores tragédias do século.

Sem exagero, o uso metafórico da palavra *guerra* para designar o enfrentamento à Covid-19 faz todo o sentido. Trata-se, realmente, de um inimigo sorrateiro e letal. E, na linha de frente de combate a esse oponente, estão posicionados os bravos profissionais de saúde. Corajosos, atuam dia e noite, com denodo e sem descanso, para oferecer tratamento médico a pessoas doentes e para salvar vidas. Muitos trabalham sem equipamentos mínimos de proteção, como máscaras e luvas, expondo-se à contaminação e ao risco de se tornarem vítimas fatais da doença.

Por tais motivos, apresentamos o presente projeto. Nossa intenção é assegurar aos dependentes de profissionais de saúde vitimados pela Covid-19 uma pensão especial, de caráter indenizatório, como forma de

SF/20774.19616-44



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

reparação pela perda de seus entes queridos e de reconhecimento pelo honroso trabalho por eles prestado, tragicamente retribuído com o sacrifício das próprias vidas.

Pela urgência e importância do assunto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto

SF/20774.19616-44

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**